



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Avenida Princesa Isabel, 678 São Caetano



Telefone



Horário

De Segunda à Sexta das 08:00 as 14:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO FINANCEIRO - 488.26. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
DECRETO FINANCEIRO - 489.26. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
DECRETO FINANCEIRO - 490.26. DECRETO SUPLEMENTAR - EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 18.042-2026 - REGULAMENTA A LEI Nº 2.771 - AUXÍLIO FARDAMENTO

PORTARIAS

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO 28 - PROCESSO SELETIVO 01-25 - GERAL
PORTARIA GESTOR E FISCAL Nº 185-S/2026 - CONTRATO 199-S/2026
PORTARIA LIC Nº 0223-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0277-2026 - WL NOGUEIRA
PORTARIA LIC Nº 0224-2026 - FISCAIS DO CONTRATO Nº 0272-2026 - MULTISUL COMÉRCIO
PORTARIA LIC Nº 0226-2026 - CONTRATO Nº 0275-2026 - TERWAL MÁQUINAS - PE SRP Nº 0017-2025

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENCAO DE REGISTRO DE PRECOS INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 274-2026 - ADESÃO À TERCEIRIZAÇÃO - EXEMPLAR

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070 -2026 - PE Nº 027-2025 - SOUL DISTRIBUIDORA

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0014-2026

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DO 5º ADT AO CONTRATO Nº 309-2024 - COMPAC





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 488/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 32.023,60 (trinta e dois mil, vinte e três reais, sessenta centavos), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

11.331.0003.2028 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SESMET	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	26.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	26.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0018.2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.820,80
16603130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	5.820,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.820,80
08.244.0020.2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	202,80
16603130 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão	202,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	202,80
TOTAL DA UNIDADE:	6.023,60
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	32.023,60

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO

04.122.0003.2030 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	26.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	26.000,00

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0018.2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA	
---	--



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68
---	--

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	5.820,80
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	5.820,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.820,80
08.244.0020.2104 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	202,80
16600000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS	202,80
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	202,80
TOTAL DA UNIDADE:	6.023,60
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	32.023,60

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 22 de Setembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	26.000,00	26.000,00	16600000 - Transferencia de Recursos do	0,00	6.023,60
16603130 - Identificação das Transferências	6.023,60	0,00			

AUGUSTO NARCISO
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto N.º: 489/2026

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2725/2025.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.122.0019.2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00
3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.000,00	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	1.000,00	1.000,00
TOTAL GERAL:	1.000,00	1.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	1.000,00	1.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 22 de Setembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Decreto Nº: 490/2026

"Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 2750/2025, artigo 5º, inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.122.0015.2074 - SEDUC - GESTÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.46 - AUXILIO-ALIMENTACAO	200.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
12.122.0015.2075 - SEDUC - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	250.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	250.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	522.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	522.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	772.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	972.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	972.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1702 - FMEI - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITABUNA

12.361.0015.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	972.000,00
15001001 - Identificacao das despesas com manutencao e desenvolvimento do ensino	972.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	972.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	972.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	972.000,00



	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano Itabuna - BA CEP: 45.607-700 CNPJ: 14.147.490/0001-68
---	---

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 22 de Setembro de 2026.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001001 - Identificacao das despesas com	972.000,00	972.000,00			

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 18.042, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta, para o exercício financeiro de 2026, a Lei Municipal nº 2.771, de 25 de agosto de 2026; estabelece os uniformes dos Agentes de Trânsito e de Fiscalização da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETTRAN; disciplina a aquisição e o ressarcimento das despesas com fardamento; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e com fundamento legal nos arts. 4º e 13 da Lei Municipal nº 2.771, de 25 de agosto de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma do disposto nos Anexos I e II integrantes deste Decreto, os uniformes e acessórios dos servidores ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Agentes de Fiscalização, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETTRAN.

Art. 2º O auxílio-fardamento será concedido mediante ressarcimento de despesas efetivamente comprovadas com documentação fiscal idônea, observado o limite anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por servidor, em cada exercício financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 2.771/2026.

Parágrafo único. A verba possui natureza estritamente indenizatória, não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo de vantagens ou gratificações e não está sujeita à contribuição previdenciária, sendo vedada a antecipação do pagamento sem comprovação da despesa.

Art. 3º Na primeira aquisição, será obrigatória a composição do conjunto de fardamento descrito no Anexo I, compreendendo:

- I – camiseta em malha;
- II – camisa de Agente de Trânsito ou de Fiscalização, de manga longa ou de manga curta, à escolha do servidor;
- III – calça masculina ou calça feminina, conforme a modelagem adequada ao servidor;
- IV – meia preta de algodão;
- V – cinto preto, modelo BDU;
- VI – boné preto (gorro de pala) ou chapéu tipo australiano, à escolha do servidor;
- VII – tarjeta de identificação;
- VIII – camisa térmica de compressão, de manga longa, com proteção UV;
- IX – bota preta, cano médio; e
- X – apito.

§ 1º O conjunto inicial compreenderá, no mínimo, uma unidade de cada item aplicável, ressalvadas as meias, cuja aquisição mínima será de um par e a aquisição de uma modelagem de calça não obriga a aquisição da outra.

§ 2º Para composição do conjunto obrigatório, o servidor deverá adquirir uma camisa institucional de manga longa ou de manga curta, à sua escolha, observada a identificação do cargo exercido, podendo a outra versão ser adquirida na mesma aquisição, após assegurada a composição do conjunto obrigatório, observado o limite anual de ressarcimento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º Para composição do conjunto obrigatório, o servidor poderá optar pelo boné preto (gorro de pala) ou pelo chapéu tipo australiano, conforme sua preferência, não sendo exigida a aquisição dos dois itens, podendo o item não escolhido ser adquirido na mesma aquisição, após assegurada a composição do conjunto obrigatório, observado o limite anual de ressarcimento.

DA AQUISIÇÃO E DA PADRONIZAÇÃO

Art. 4º Os demais itens complementares relacionados no Anexo II poderão ser adquiridos no exercício financeiro de 2026 juntamente com os itens do conjunto obrigatório, desde que assegurada a composição integral do conjunto previsto no Anexo I e observado o limite anual de ressarcimento.

§ 1º A reposição de itens obrigatórios desgastados ou inadequados terá prioridade, dispensada a recompra anual de peças em boas condições.

§ 2º O limite anual não utilizado não se acumula, sendo vedado o ressarcimento de despesas realizadas em exercício anterior ao pedido.

§ 3º A aquisição dos itens previstos neste Decreto não dispensa a proteção necessária à atividade, nem transfere ao servidor obrigações de fornecimento legalmente atribuídas à Administração, observadas as atividades que exijam equipamentos de proteção específicos que dependerão da sua disponibilização e utilização adequadas.

Art. 5º Os uniformes observarão as descrições e referências visuais do Anexo I, com identificação própria dos Agentes de Trânsito e dos Agentes de Fiscalização, vedada a utilização de inscrições incompatíveis com o cargo exercido.

§ 1º As camisas dos Agentes de Trânsito adotarão o padrão preto e amarelo-limão fluorescente e as dos Agentes de Fiscalização o padrão preto e laranja, conforme as referências anexas, preservados os elementos institucionais e refletivos.

§ 2º As peças serão ajustadas às medidas do servidor, preservados a padronização, o conforto, a mobilidade e a segurança e as calças serão pretas, em modelagem masculina ou feminina.

§ 3º As imagens são referências do padrão visual, sem indicação de fornecedor exclusivo, não constituindo eventuais marcas comerciais nelas presentes, exigência de aquisição.

Art. 6º A aquisição ocorrerá por conta e risco do servidor, junto a fornecedor de sua escolha, não gerando direito ao ressarcimento de despesas realizadas em desacordo com a Lei ou com este Decreto.

Parágrafo único. O servidor poderá solicitar conferência prévia do modelo ao diretor imediato, sem dispensa da posterior apresentação física das peças e análise da documentação fiscal.

DO REQUERIMENTO

Art. 7º Exclusivamente para o exercício financeiro de 2026, e em observância ao cronograma de aquisição e ressarcimento estabelecido pelo Poder Executivo, nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Municipal nº 2.771/2026, o auxílio-fardamento será executado em etapa única, mediante aquisição dos itens pelo servidor e apresentação de um único requerimento de ressarcimento, observado o limite anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º As aquisições destinadas ao ressarcimento no exercício de 2026 deverão ser realizadas e comprovadas no mês de outubro de 2026, mediante apresentação da documentação fiscal idônea e das peças adquiridas para conferência, na forma deste Decreto.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º O requerimento poderá ser instruído com uma ou mais notas fiscais emitidas em nome do servidor, desde que todas correspondam às aquisições realizadas no período estabelecido no § 1º e sejam apresentadas conjuntamente em um único processo de ressarcimento.

§ 3º Concluída a instrução e deferido o ressarcimento, o pagamento será efetuado em parcela única na folha de pagamento do mês de novembro de 2026, observado o valor das despesas efetivamente comprovadas e o limite estabelecido na Lei Municipal nº 2.771/2026.

§ 4º A não utilização integral do limite anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no procedimento previsto neste artigo não gera saldo, crédito ou direito à complementação posterior.

§ 5º A disciplina estabelecida neste artigo aplica-se exclusivamente à execução financeira do auxílio-fardamento no exercício de 2026, não estabelecendo cronograma, obrigação de pagamento ou autorização de despesa para exercícios financeiros subsequentes, cuja execução dependerá de regulamentação própria, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais normas aplicáveis.

Art. 8º O servidor apresentará ao diretor imediato requerimento formal com nome, matrícula, cargo, exercício financeiro, discriminação dos itens e valor solicitado, acompanhado de uma ou mais notas fiscais emitidas em seu nome, na forma do art. 7º, § 2º, deste Decreto, e apresentará fisicamente as peças adquiridas para conferência.

DA CONFERÊNCIA E DO PAGAMENTO

Art. 9º Compete ao diretor imediato:

- I – receber a documentação e conferir fisicamente as peças adquiridas;
- II – atestar a conformidade das peças com os padrões estabelecidos neste Decreto e a correspondência dos itens e valores com as notas fiscais;
- III – registrar a composição do conjunto obrigatório e controlar o valor do ressarcimento concedido no exercício; e
- IV – instaurar o processo administrativo de pagamento, instruído com o requerimento, a documentação fiscal e os atestados, e encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo único. A comprovação das aquisições observará o disposto no art. 7º, § 2º, deste Decreto.

Art. 10. O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito ratificará a regularidade da instrução processual e determinará o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Município.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município analisará a regularidade documental e a conformidade do procedimento e, constatada sua regularidade, emitirá manifestação favorável e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação autorizará o pagamento e remeterá o processo ao Departamento Técnico de Gestão de Pessoal para lançamento em folha de pagamento, em parcela única no mês de novembro de 2026, observado o disposto no art. 7º, § 3º, deste Decreto.

Art. 13. É vedado o ressarcimento de despesas de exercícios anteriores ao pedido, de despesas já indenizadas pela Administração Pública, de valores acima do limite anual e de itens em desacordo com o padrão regulamentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A SETTRAN manterá controle individualizado das aquisições e dos ressarcimentos e divulgará orientações operacionais de recebimento, conferência e tramitação, em articulação com os órgãos competentes, sem alterar os requisitos legais ou os padrões fixados neste Decreto.

Art. 15. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de setembro de 2026.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito



Documento assinado digitalmente

THALES RODRIGUES DA SILVA
Data: 22/09/2026 10:46:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THALES RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Transporte e Trânsito

PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:84291303
572

Assinado de forma digital por
PEDRO ARACATIBE A HAILA
GUIMARANSILVA:8429130357
2

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

(Decreto nº 18.042, de 14 de setembro de 2026)

FARDAMENTO OBRIGATÓRIO

Aquisição inicial obrigatória para os Agentes de Trânsito e de Fiscalização, observada a identificação do respectivo cargo. Para a camisa institucional, escolher manga longa OU manga curta; para a calça, a modelagem adequada ao servidor; para a cobertura, escolher boné preto (gorro de pala) OU chapéu tipo australiano.

1. Camiseta em malha — Camiseta preta, confeccionada em malha, manga curta, gola redonda, com aplicação da insígnia institucional e da logomarca da SETTRAN, conforme referência visual. Utilização como peça básica do uniforme.
2. Camisa de manga longa (opção) — Camisa institucional de Agente de Trânsito ou de Fiscalização. Para Trânsito: preta e amarelo-limão fluorescente. Para Fiscalização: preta e laranja. Identificação da SETTRAN e do cargo, insígnias e faixas refletivas conforme o padrão visual. Tecido rip stop ou similar e/ou malha dry fit, conforme as partes e a modelagem da peça, com proteção UV 50+ nas partes em malha. Alternativa à camisa de manga curta para cumprimento da aquisição inicial obrigatória.
3. Camisa de manga curta (opção) — Camisa institucional de Agente de Trânsito ou de Fiscalização, nas mesmas cores e com os elementos de identificação correspondentes ao respectivo cargo. Tecido rip stop ou similar e/ou malha dry fit, conforme a modelagem, observadas as referências visuais. Alternativa à camisa de manga longa. A aquisição de uma das versões atende à exigência inicial, não sendo obrigatória a compra de ambas.
4. Calça masculina — Calça operacional preta, referência Pantone 19-4005 ou equivalente, tecido rip stop ou similar, sarja 2 x 1, gramatura de referência de 220 g/m² (± 5%), composição de referência de 33% algodão e 67% poliéster; modelagem masculina, com ajustes às medidas do servidor.
5. Calça feminina — Calça operacional preta, com as mesmas referências de tecido, composição e gramatura da calça masculina, em modelagem feminina. A escolha da modelagem substitui a outra para cumprimento do conjunto obrigatório.
6. Meia preta de algodão — Meia preta, cano longo, composição de referência de 75% algodão, 20% poliamida e 5% elastano, com parte interna atalhada e tamanho adequado ao usuário. Aquisição por par.
7. Cinto preto, modelo BDU — Confeccionado em fita de dupla camada, 100% poliéster, largura de 4,5 cm, comprimento ajustável às medidas do servidor e fivela em polímero, na cor preta.
8. Boné preto (gorro de pala) (opção) — Tecido rip stop ou similar, na cor preta, com proteção contra raios solares UV, pala e identificação institucional correspondente ao cargo, com aplicação da insígnia e da logomarca da SETTRAN. Ajuste adequado à circunferência da cabeça. Alternativa ao chapéu tipo australiano para cumprimento da aquisição inicial obrigatória, não sendo exigida a aquisição de ambos.
9. Chapéu tipo australiano (opção) — Tecido preto, tipo flex rip stop ou similar, com aplicação da insígnia institucional na região frontal e identificação da SETTRAN nas abas laterais, botões de pressão para fixação das abas, ilhoses para ventilação e cordão com regulagem de altura. Alternativa ao boné preto (gorro de pala) para cumprimento da aquisição inicial obrigatória, não sendo exigida a aquisição de ambos.
10. Tarjeta de identificação — Confeccionada em tecido preto encorpado, nas dimensões de 1,5 cm x 12 cm, verso em velcro macio, para fixação no tampo do bolso, lado direito, com identificação funcional do servidor.
11. Camisa térmica de compressão, manga longa UV — Cor preta, tecido com fios elastoméricos, composição de referência de 85% poliamida e 15% elastano, proteção UV FPS 100, prolongamento dos punhos para fixação no polegar e identificação da SETTRAN nas costas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

12. Bota preta, cano médio — Calçado operacional preto, cabedal em couro nobuk hidrofugado, forração interna com isolamento térmico, reforço no bico e no calcanhar, solado em borracha e impermeabilidade em toda a extensão do calçado, com altura de cano de aproximadamente 22 a 24 cm para o número 40, devendo variar conforme a numeração do servidor.

13. Apito — Apito profissional em plástico ABS de alto impacto, cor preta, modelo Fox 40 Mini ou similar, sem esfera, com argola de fixação na ponta.

MODELOS DAS CAMISAS**Agentes de Trânsito**

CAMISA COMBAT SHIRT
MANGA LONGA

Padrão preto e amarelo-limão fluorescente, com identificação de Agente de Trânsito, insígnias institucionais e faixas refletivas.

Agentes de Fiscalização

CAMISA COMBAT SHIRT
MANGA LONGA

Camisas confeccionadas em tecido rip-stop e/ou dry-fit telado, no padrão preto e laranja, com identificação de Agente de Fiscalização, insígnia da SETTRAN, bandeira do Brasil e faixas refletivas, conforme as referências visuais anexas.

Referências reproduzidas do documento de fardamento encaminhado pela SETTRAN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DEMAIS REFERÊNCIAS VISUAIS

Calça masculina e calça feminina



Calças pretas para os uniformes de Trânsito e de Fiscalização, com modelagem adequada ao servidor.

Camiseta em malha

FARDAMENTO INSTITUCIONAL
AGEF

ITEM 1 - CAMISA BÁSICA PRETA



Obs.: Imagem meramente ilustrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Boné preto (gorro de pala) e chapéu tipo australiano



ITEM 8 - BONÉ PRETO (GORRO DE PALA)
Obs: Imagem meramente ilustrativa



ITEM 9 - CHAPÉU TIPO AUSTRALIANO
Imagem meramente ilustrativa

Boné preto (gorro de pala).

Chapéu tipo australiano.

Itens alternativos entre si para composição do conjunto obrigatório, nos termos do art. 3º, inciso VI, e § 3º deste Decreto, não sendo exigida a aquisição de ambos na aquisição inicial.

Apito



ITEM 10 - APITO PRETO
Obs: Imagem meramente ilustrativa

Apito Fox 40 Mini ou similar, em plástico ABS.

Bota preta, cano médio



Cano médio

ITEM 11 - BOTA PRETA CANO MÉDIO
Imagem meramente ilustrativa

Bota preta, cano médio.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Tarjeta de identificação



Referência visual da identificação funcional e sua aplicação na camisa.

Para a tarjeta, prevalecem as dimensões de 1,5 cm × 12 cm e a fixação em velcro previstas na descrição. As referências gráficas não autorizam identificação de cargo ou classe que o servidor não possua.

Os demais itens obrigatórios são definidos pelas descrições deste Anexo. As imagens acima são as referências disponíveis no material encaminhado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO II

(Decreto nº 18.042, de 14 de setembro de 2026)

ITENS COMPLEMENTARES

Itens que poderão ser adquiridos juntamente com o conjunto obrigatório, desde que assegurada a composição integral do fardamento obrigatório, observados a necessidade funcional, os padrões abaixo e o limite anual de ressarcimento.

1. Camisa polo institucional (administrativa) — Camisa tipo polo, confeccionada em malha piquê, no padrão preto e amarelo-limão fluorescente para Agentes de Trânsito ou preto e laranja para Agentes de Fiscalização, com colarinho, botoneira, identificação da SETTRAN, insígnia do cargo, tarjeta de identificação e bandeiras do Brasil e do Município de Itabuna nas mangas, conforme referência visual e o padrão de cores de cada cargo. Uso administrativo, sem prejuízo do fardamento operacional nas atividades de trânsito e de fiscalização.



CAMISA POLO INSTITUCIONAL



CAMISA POLO INSTITUCIONAL

Camisa polo institucional (administrativa): padrão Trânsito (preto e amarelo-limão) e padrão Fiscalização (preto e laranja).

2. Colete operacional telado — Confeccionado em tela preta de poliéster, tipo jaleco, fechamento frontal em zíper, faixas refletivas de alta visibilidade na frente e nas costas, identificação da SETTRAN e insígnia correspondente ao cargo.

3. Bota preta, cano longo — Calçado operacional preto, cano longo, com altura aproximada de 40 cm, cabedal em couro, reforço de proteção na canela, fechamento com elástico e zíper, solado com boa aderência e absorção de impacto, refletivos de segurança, compatível com o uso motociclístico.



CANO LONGO

ITEM 01 - BOTA PRETA CANO LONGO

Bota preta, cano longo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

4. Bernal — Bolsa operacional preta, em material resistente, com compartimentos para acondicionamento de acessórios e sistema de fixação seguro, compatível com o fardamento e as atividades exercidas.
 5. Cotoveleira — Proteção para cotovelos, na cor preta, com ajuste por cintas de velcro, acolchoamento em espuma de alta densidade e desenho anatômico, proporcionando mobilidade e fixação adequada.
 6. Palmilha ortopédica — Palmilha adaptável ao calçado operacional, com suporte anatômico e amortecimento, em tamanho adequado ao usuário; quando necessária correção individualizada, observar a indicação de profissional habilitado.
 7. Joelheiras articuladas — Na cor preta, com estrutura resistente, leve e ventilada, articulação que permita o movimento natural da perna, proteção da patela, forração e sistema de fixação ajustável.
 8. Capacete escamoteável na cor preta — Capacete com parte frontal articulada, trava de abertura de ação rápida e casco em policarbonato ou material de desempenho equivalente ou superior. Deverá possuir certificação aplicável e observar as normas de segurança e de trânsito vigentes.
 9. Capa de colete balístico — Capa externa preta, em material resistente, com ajustes nos ombros e laterais, compatível com os painéis balísticos utilizados e com espaço para identificação institucional. A capa não se confunde com os painéis e não oferece, isoladamente, proteção balística.
 10. Luva meio dedo — Luva operacional preta, modelo meio dedo, em material resistente, com reforços e proteção na região dorsal e palmar, ajuste no punho e tamanho adequado ao servidor, sem prejuízo de proteção específica exigida para a atividade.
- Os itens destinados à proteção ou à atividade específica deverão atender às exigências técnicas de segurança e à compatibilidade com a função desempenhada, observado o art. 4º, § 3º, deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MUNICÍPIO DE ITABUNA

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 28/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itabuna, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.708, de 15 de março de 2025, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Resultado Final devidamente homologado do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado sob a égide do Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a convocação do(a) candidato(a) aprovado(a) a seguir relacionado(a), para assumir a função temporária de **APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - GERAL - 40 HORAS SEMANAIS**, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025:

	CLASSIFICAÇÃO	APROVADO	CPF nº.
402º	Da listagem geral – Ampla concorrência	RUHAN HENRIQUE DO ESPIRITO SANTO	***.813.075-**
403º	Da listagem geral – Ampla concorrência	SAMUEL NOVAIS	***.985.185-**

Art. 2º O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer, impreterivelmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itabuna, no endereço abaixo relacionado, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação**, no horário das **08h às 12h**, munido(a) de toda a documentação exigida no **Anexo I**.

Endereço: Edifício Jequitibá Trade Center, na Avenida Aziz Maron, s/n (próximo ao Jequitibá Plaza Shopping), no bairro Góes Calmon, Itabuna/BA. CEP 45.600-000.

§ 1º O não comparecimento no prazo estabelecido, bem como a apresentação incompleta da documentação exigida, será considerado como desistência tácita da vaga, acarretando a perda do direito à contratação, conforme previsto no Edital do certame.

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º. Os exames médicos constantes no **Anexo II** devem ser apresentados posteriormente ao Médico do Trabalho, em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO, em 22 de setembro de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA

Secretário de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO I

1. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
2. CPF;
3. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
4. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
5. Título de eleitor;
6. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
7. Comprovante de residência;
8. Certidão do INSS (consta/nada consta);
9. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);
11. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
 - 11.1 Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
12. Registro no Conselho Regional de Classe (quando houver previsão legal) e Certidão de Regularidade Profissional:
 - 12.1 Para os cargos que exijam formação profissional regulamentada por lei, o candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original:
 - a) Carteira de Identidade Profissional ou Comprovante de Inscrição no Conselho Regional pertinente (CRM, CREA, CAU, CRC, OAB, CORE, CRESS, etc.), que demonstre estar o candidato devidamente registrado e apto ao exercício da profissão;
 - b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo conselho, dentro do prazo de validade, comprovando a situação regular do profissional perante o órgão de classe.
 - 12.2 A apresentação da certidão negativa é condição indispensável para a assinatura do contrato. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidão em substituição ao documento definitivo, salvo se impresso no ato da emissão online com validação eletrônica.
13. **Certidões de antecedentes criminais emitidas pelos seguintes órgãos:**
 - Justiça Federal;
 - Justiça Estadual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- Polícia Civil;
- Polícia Federal.

ANEXO II

Exames médicos que devem ser apresentados ao Médico do Trabalho em consulta a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos:

FUNÇÃO	ATUAÇÃO	EXAMES COMPLEMENTARES
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SESAU	• Hemograma completo • Carteira de vacinação atualizada

OBS: TODOS OS CANDIDATOS DEVERÃO RESPONDER O QUESTIONÁRIO SRQ 20 (SAÚDE MENTAL) QUE SERÁ DISPONIBILIZADOS PELO RH.



Secretaria Municipal
da SaúdeESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 185-S/2026 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

**“Dispõe sobre designação de servidor
Municipal como Gestor e Fiscal do
Contrato nº 199-S/2026”**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato nº 199-S/2026**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CONNECT SOLUCOES DIAGNÓSTICO LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF nº **48.657.794/0001-97**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTES PARA DOSAGEM DE BETA HCG**.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Departamento de Atenção Primária de Saúde		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Thiane Meilene Borges Santos	024033-01
Gestor do Contrato - Substituto	Annarony Silveira Céu	024042-01
Fiscal Técnico - Titular	Dayana Silva Leal	024034-01
Fiscal Técnico - Substituto	Larissa Dantas Santos	021740-01



Secretaria Municipal
da Saúde**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 21 de setembro de 2026.

LIVIA MARIA

BOMFIM

MENDES:82

328072534

LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR

Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LIVIA
MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534
Id: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla vs, OU=AC
Renovacao Eletronica, OU=AC
Certificado Digital, OU=Certificado
PF AS, CN=LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

PORTARIA LIC Nº 0223-2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do contrato nº 0277-2026 oriundo do PE SRP Nº 0004-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa que segue abaixo:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

CONTRATO: 0277-2026 – PE SRP Nº 0004-2026			
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)			
EMPRESA: WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA			
CNPJ SOB O Nº 24.334.764/0001-81			
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	GESTOR DO CONTRATO - TITULAR	ANDRÉ SANTOS DA SILVA	023773-01
	GESTORA DO CONTRATO – SUBSTITUTA	ODIRLENE OLIVEIRA DE SÁ	023546-01
	FISCAL DO CONTRATO - TITULAR	AILTON SANTANA SANTOS JÚNIOR	024261-01
	FISCAL DO CONTRATO – SUBSTITUTO	RUAN DE SOUSA ALENCAR	024253-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 22 de setembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0224-2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do Contrato nº 0272-2026, oriundo do Pregão Eletrônico SRP Nº 0003-2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e a empresa que segue abaixo:

CONTRATO: 0272-2026 – PE SRP Nº 0003-2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS PLÁSTICOS, DESCARTÁVEIS E CORRELATOS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA)

EMPRESA: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA





GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 12.811.487/0001-71			
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	Gestor do Contrato - Titular	André Santos da Silva	023773-01
	Gestora do Contrato - Substituta	Odirleene Oliveira de Sá	023546-01
	Fiscal do Contrato - Titular	Ailton Santana Santos Júnior	024261-01
	Fiscal do Contrato – Substituto	Ruan de Sousa Alencar	024253-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 22 de setembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA LIC Nº 0226-2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre designação de servidores Municipais como Gestores e Fiscais do contrato nº 0275-2026, oriundo do PE SRP Nº 0017-2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Itabuna, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que cabe a administração no disposto dos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- c) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- d) Indicar eventuais glosas das faturas

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA** e as empresas que seguem abaixo:





GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO: 0275-2026 – PE SRP Nº 0017-2025			
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA DE ÁREAS VERDES (SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA).			
EMPRESA: TERWAL MÁQUINAS LTDA			
CNPJ SOB O Nº 15.103.070/0001-42			
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	GESTOR DO CONTRATO - TITULAR	ANDRÉ SANTOS DA SILVA	023773-01
	GESTORA DO CONTRATO – SUBSTITUTA	ODIRLENE OLIVEIRA DE SÁ	023546-01
	FISCAL DO CONTRATO - TITULAR	AILTON SANTANA SANTOS JÚNIOR	024261-01
	FISCAL DO CONTRATO – SUBSTITUTO	RUAN DE SOUSA ALENCAR	024253-01

Art.2º- Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 22 de setembro de 2026.

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal



**ITABUNA**
PREFEITURAESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004- 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 7º, inciso I do Decreto 15.716/2023, vem em obediência ao disposto no Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para futura e eventual **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ITABUNA/BA**, mediante realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itabuna que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar formalmente ao Departamento de Licitação e Compras manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I – Documento de Oficialização de Demanda - DOD;

II – Termo de Participação em Manifestação de Intenção de Registro de Preços, aprovado pela autoridade competente.

O Termo de Referência poderá ser solicitado via e-mail: prefeituradeitabunacompras@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços vence em até 8 (oito) dias úteis após esta publicação.

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Compras que fica localizada Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar. Endereço: Avenida Aziz Maron, 1067, Jardim Vitoria Itabuna/BA - CEP 45605-412 ou através dos telefones (73)99846-3737.

Itabuna, 22 de setembro de 2026.

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

AVISO DE RETIFICAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2026 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0196469/2026**

O Município de Itabuna torna público a Retificação Extrato do Contrato Administrativo, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2026, Ano XIV, Edição nº 6715, página 73. **Onde se lê: CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA. Leia-se: CONTRATADO: EXEMPLAR SERVICE E LIMPEZA LTDA. CNPJ Nº 13.531.490/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, DE NATUREZA CONTÍNUA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA . INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: itabunalicita@gmail.com. Itabuna-BA.**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0027-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.159.416-2025

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
070/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABUNA

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, por intermédio da Secretaria de Gestão e Inovação, com sede no Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, 1067, bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.147.490/0001-68, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário de Gestão e Inovação, o Sr. Pedro Aracatibe Aliah Haila Guimaraes Silva, nomeado pela Portaria nº 11.313-2026, de 07 de maio de 2026, portador da matrícula funcional nº 0896201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2025, Processo Administrativo 00.159.416-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Deeke, nº 197, - Sala 01 – CEP: 89.031-400 – Blumenau – SP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.659.136/0001-49, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Contratação de Empresa para futura **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS**, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2 Proposta(s) comercial (is) do(s) particular (es) cujo(s) preço(s) conta (m) registrado(s).

1.2.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 0027-2025.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Deeke, nº 197, - Sala 01 – CEP: 89.031-400 – Blumenau – SP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.659.136/0001-49 contato: (47) 3057-3900/3916/3902, e-mail: atas@souldistribuidora.com.br , representada pela senhora VIVIANE LOPES FRAGA .						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL: Exaustor industrial de 40 cm de diâmetro, produzido em aço, com motor de potência em 1/5 cv, vazão de 3000 m³/h, RPM 1600-50/60Hz e chave de reversão de motor.	UND	57	VENTISOL	R\$ 242,25	R\$ 13.808,25
29	SANDUICHEIRA capacidade para preparo simultâneo de no mínimo 02 (dois) sanduíches, chapas antiaderente onduladas, lâmpada sinalizadora de funcionamento, tensão bivolt, garantia do fabricante mínima de 1 ano prestada no Estado da Bahia. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante	UND	7	AGRATTO	R\$ 69,99	R\$ 489,93
VALOR TOTAL: R\$ 14.298,18 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS).						

2.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

3.2 São órgãos participantes a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

ITEM	DESCRIPTIVO	MEDIDA	ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES			TOTAL
			SECRETARIA DE GESTÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DA SAÚDE	
9	EXAUSTOR/VENTILADOR INDUSTRIAL	UND	-	57	-	-	57
29	SANDUICHEIRA	UND	-	-	-	7	7

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 15.716/2024 e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, conforme previsão do § 2º do art. 22 do Decreto supracitado, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

5.3 Fica vedada a inclusão de acréscimos aos quantitativos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 23 do mesmo Decreto.

5.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 0019-2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.8 Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no DOM, inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14.9 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.716, de 07 de março de 2024.

14.10 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

Itabuna – BA.

14.11 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itabuna, 15 de setembro de 2026.

PEDRO ARACATIBE A HAILA Assinado de forma digital por
GUIMARANSILVA:84291303 PEDRO ARACATIBE A HAILA
572 GUIMARANSILVA:84291303572

PEDRO ARACATIBE ALIAH HAILA GUIMARANSILVA
SECRETÁRIO GESTÃO E INOVAÇÃO

VIVIANE LOPES Assinado de forma
FRAGA:890525 digital por VIVIANE
LOPES
44034 FRAGA:89052544034

VIVIANE LOPES FRAGA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.



CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃOTERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2026
ANO XIV | N.º 6718ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação**RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0194193/2026****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 0014-2026****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS SERVER 2025 E CALS DE ACESSO PARA SERVIDORES FÍSICOS E VIRTUAIS DA PREFEITURA.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 75º, do Decreto nº 14.133/2021.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA INICIAL (R\$)	VALOR DA PROPOSTA FINAL (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
ART STARS SOFTWARE LTDA	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00	1º COLOCADA
TRADEWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 29.362,00	R\$ 29.362,00	2º COLOCADA
PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA	R\$ 36.559,90	R\$ 36.559,90	3º COLOCADA
IPCOMM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 48.751,81	R\$ 48.751,81	4º COLOCADA
BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	R\$ 55.399,78	R\$ 55.399,78	5º COLOCADA

Itabuna-BA, 22 de setembro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Decreto nº 17.189, de 06 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
CNPJ Nº 14.147.490/0001-68

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006-2023; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABUNA/BA. CNPJ/MF Nº 14.147.490/0001-68. **CONTRATADO** COMPAC ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF Nº 10.593.378/0001-08. **DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA LUMINOTÉCNICO DO CAMPO DO ESTÁDIO FERNANDO GOMES OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO CAETANO, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA. **O OBJETO DO TERMO ADITIVO:** ESTE 05º TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE 05 (CINCO) MESES A CONTAR DA DATA DE 19/09/2026. **DA RATIFICAÇÃO:** RATIFICAM-SE TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO ADITIVO. INFORMAÇÕES NO DEPTº DE LICITAÇÕES OU ATRAVÉS DO E-MAIL: ITABUNALICITA@GMAIL.COM. **DATA DE ASSINATURA:** 16/09/2026 – **AUGUSTO NARCISO CASTRO – PREFEITO MUNICIPAL.**



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - Ed 6718.pdf

Ano/Edição: ANO XIV - Nº 6718

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 22/09/2026 22:32:43 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

6B01-A6A4-D752-2D5C-3557

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

dcd5ecb163d0dcde769a28f5d6dc728c79789c87b3b11852ca0ae23fcc377abe

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

